



RESOLUÇÃO Nº 23 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Aprovar, ad referendum, a manutenção da substituição das disciplinas presenciais por aulas em meios digitais no segundo semestre letivo do ano de 2020, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, com fulcro no art. 13, inciso XXVII do Estatuto da UCSAL, tendo em vista que não foi superada, até o presente momento, a pandemia decorrente do novo coronavírus, mantendo-se vigente tanto as recomendações das autoridades sanitárias quanto à necessidade de manter distanciamento social quanto às normatizações emanadas pelo poder público nas esferas estadual e municipal que vedaram a abertura das escolas, centros de educação e Instituições de Ensino Superior,

CONSIDERANDO os princípios éticos, profissionais e sociais que pautam a missão e ação da Universidade Católica do Salvador - UCSal, e as recomendações emanadas pelo Comitê Interdisciplinar para o Enfrentamento à Pandemia do novo coronavírus, instituído pelo Ato nº 027, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar a saúde e integridade física dos membros da comunidade acadêmica e de contribuir para a redução do número de novos contágios pelo novo coronavírus, evitando o advento de uma segunda onda de infecção;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos moldes estabelecidos pela legislação e pelas normativas vigentes.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.885, de 30 de julho de 2020 que altera o Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o teor do Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, homologado pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, *ad referendum*, do Conselho Universitário, a manutenção da substituição das disciplinas presenciais por aulas e atividades letivas realizadas em meios digitais, no segundo semestre letivo de 2020, enquanto perdurar a necessidade de distanciamento social decorrente da pandemia da COVID-19, consoante o disposto no Art. 1º da Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo Único: A Universidade Católica do Salvador - UCSal adota como plataforma referencial para desenvolvimento de atividades pedagógicas em meios digitais, as ferramentas constituídas pelo projeto *Google for Education*.

Art. 2º APROVAR, conforme autorizado pela Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, no art. 1º, §3º e §4º e em consonância com as recomendações do item 2.15 do Parecer CNE/CP nº 05/2020, a substituição de atividades práticas e de estágio por aquelas que venham a se constituir através de mediação tecnológica.

§1º A substituição de que trata o *caput* do presente artigo deve ser alvo de avaliação, por curso de graduação, de seu Núcleo Docente Estruturante (NDE), o qual apresentará o plano de trabalho alternativo por componente curricular, observadas as Diretrizes Nacionais Curriculares (DCN's) vigentes, ao colegiado de curso respectivo, para aprovação.


§2º Os regulamentos de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e de atividades complementares dos cursos de graduação deverão ser avaliados pelos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE's) e, acaso necessário, adequados à modalidade remota e submetidos à aprovação, neste caso, ao colegiado de curso.

§3º As modificações de que trata o presente artigo deverão ser apensadas ao projeto pedagógico do curso.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias, em especial o §3º do art. 2º da Resolução CONSUN nº 02, de 02 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador, 07 de agosto de 2020.



Prof.ª Dr.ª Silvana Sá de Carvalho
Presidente do CONSUN

